



SUMÁRIO

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2024.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2024.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2024.
- CONTRATO 135-2024 AH CHAPA.
EXTRATO DO CONTRATO 136-2024.
EXTRATO DO CONTRATO 138-2024.
EXTRATO DO CONTRATO 139-2024.
EXTRATO DO CONTRATO 140-2024.
EXTRATO DO CONTRATO 141-2024.
EXTRATO DO CONTRATO 142-2024.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2024 BANDAS LOCAIS E REGIONAIS.
- AVISO DE CREDENCIAMENTO 003-2024.
- PA N.º 052 2024 APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 131- 2023.
- RESULTADO FINAL 1º SESSÃO CREDENCIAMENTO 003/2024.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 003/2024.
- AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 1º SESSÃO CREDENCIAMENTO 003/2024.
- REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 085, DE 31 DE JULHO DE 2024- DISPÕE SOBRE FERIADO E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CENTRAL, CENTRAL FEST 2024.



Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Ante os elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à emissão de empenho e contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação da empresa WANIA DEISE FREITAS DA SILVA 85390631587 representante exclusiva da cantora“ WANIA`` para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba
Favorecido:	46.235.290/0001-53
CNPJ / CPF:	
Prazo de Execução e Vigência:	03 (três) meses
Valor Total:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:	Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500-1.710; PROJETO /ATIVIDADE:2110,2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 021/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Central/Bahia, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Ante os elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à emissão de empenho e contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação da empresa ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA representante exclusiva da banda "ALLAN JR" para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba.
Favorecido:	
CNPJ / CPF:	49.994.016/0001-56
Prazo de Execução e Vigência:	03 (três) meses
Valor Total:	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:	Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500-1.710; PROJETO /ATIVIDADE:2110,2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 022/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Central/Bahia, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

Ante os elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à emissão de empenho e contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação da empresa GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA representante exclusiva da banda“ FILHOS DE JORGE ” para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba..
Favorecido:	
CNPJ / CPF:	21.690.727/0001-18
Prazo de Execução e Vigência:	03 (três) meses
Valor Total:	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:	Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500-1.710; PROJETO /ATIVIDADE:2110,2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 023/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Central/Bahia, 07 de agosto de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

Ante os elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à emissão de empenho e contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação da empresa Beatriz Silva de Andrade representante exclusiva da banda“ BEATRIZ ANDRADE ´´ para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba.
Favorecido:	
CNPJ / CPF:	55.101.650/0001-15
Prazo de Execução e Vigência:	03 (três) meses
Valor Total:	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:	Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500-1.710; PROJETO /ATIVIDADE:2110,2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 024/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Central/Bahia, 07 de agosto de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Ante os elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à emissão de empenho e contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação da empresa OCEANO PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA representante exclusiva da banda " RAFA MENNDES " para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba.
Favorecido:	
CNPJ / CPF:	24.356.637/0001-83
Prazo de Execução e Vigência:	03 (três) meses
Valor Total:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:	Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500-1.710; PROJETO /ATIVIDADE:2110,2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 025/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Central/Bahia, 07 de agosto de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Processo Administrativo: 043/2024. Contrato: 135/2024.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada:
FERRY ESPETACULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº 29.134.612/0001-5, Objeto: Contratação da
empresa FERRY ESPETACULOS LTDA representante exclusiva da
banda "AH CHAPA" para prestação de serviço com
apresentação de show artístico musical, em comemoração ao
aniversário da cidade de Central -Ba.. Data da Assinatura: 06
de AGOSTO de 2024. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 60.000,00
(sessenta mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de
Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500, 1.710; PROJETO
/ATIVIDADE: 2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.
Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal
14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

Processo Administrativo: 044/2024. **Contrato:** 136/2024.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. **Contratada:**
FERRY ESPETACULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº 29.134.612/0001-5, **Objeto:** Contratação da
empresa FERRY ESPETACULOS LTDA representante exclusiva da
banda "HIAGO DANADINHO" para prestação de serviço com
apresentação de show artístico musical, em comemoração ao
aniversário da cidade de Central -Ba.. **Data da Assinatura:** 06
de AGOSTO de 2024. **Vigência:** 03 (três) meses. **Valor:** R\$ 60.000,00
(sessenta mil reais) **Dotação Orçamentária** - Secretaria de
Cultura, Turismo e meio ambiente; **FONTE** 1-500, 1.710; **PROJETO**
/ATIVIDADE: 2110-2015; **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.
Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal
14.133/2021.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

Processo Administrativo: 046/2024. **Contrato:** 138/2024.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. **Contratada:** WANIA DEISE FREITAS DA SILVA 85390631587, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.235.290/0001-53, **Objeto:** Contratação da empresa WANIA DEISE FREITAS DA SILVA 85390631587 representante exclusiva da cantora "WANIA" para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba **Data da Assinatura:** 06 de AGOSTO de 2024. **Vigência:** 03 (três) meses. **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) **Dotação Orçamentária** - Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; **FONTE** 1-500, 1.710; **PROJETO /ATIVIDADE:** 2110-2015; **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39. **Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

Processo Administrativo: 047/2024. Contrato: 139/2024.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada: ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.994.016 / 0001 - 56, Objeto: Contratação da empresa ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA representante exclusiva da banda "ALLAN JR" para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba. Data da Assinatura: 06 de AGOSTO de 2024. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE1-500, 1.710; PROJETO /ATIVIDADE: 2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39. Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

Processo Administrativo: 047/2024. Contrato: 139/2024.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada: ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.994.016 / 0001 - 56, Objeto: Contratação da empresa ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA representante exclusiva da banda "ALLAN JR" para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba. Data da Assinatura: 06 de AGOSTO de 2024. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE1-500, 1.710; PROJETO /ATIVIDADE: 2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39. Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.



CONTRATO Nº 141/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE CENTRAL - BA E BEATRIZ SILVA
DE ANDRADE** PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, com sede na Avenida José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central/Bahia, CEP: 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, com endereço eletrônico: e-mail: ouvidoriapmcentral@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, brasileiro, maior, portador de RG nº 09.572.283-17 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 007.313.885-18 e do outro lado a **EMPRESA Beatriz Silva de Andrade**, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ nº **55.101.650/0001-15**, situada na AVENIDA OSORIO MANOEL MIRANDA, 245, ASA NORTE, IRECE, BA, CEP 44.864-136., neste ato representado por BEATRIZ SILVA DE ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/12/2004, SOLTEIRA, CANTORA, CPF nº 112.118.805-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2177578981, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA,, pactuam o presente Contrato, derivado da **Inexigibilidade nº 024/2024, Processo administrativo nº 049/2024**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação da empresa Beatriz Silva de Andrade representante exclusiva da banda " BEATRIZ ANDRADE " para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba.

1.1. Os serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Central - Ba serão correspondentes à apresentação artística na festa em comemoração ao aniversário da cidade, pelo tempo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no dia **11 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)** que deverão ser pagos em 02 (duas) parcelas iguais, sendo



50% na assinatura do contrato e o saldo restante, após a apresentação do artista/banda, procedente do Orçamento Anual desta Prefeitura Municipal para este exercício.

2.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/ correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

2.3. O valor restante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, será pago após a apresentação.

2.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

2.5. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

2.6. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	V. GLOBAL
02.12.02	2110 2015	3390.39.00	1-500 1.710- 0000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no art. 91, §4 da referida lei.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. A banda compromete-se a realizar show no **dia 11 de agosto de 2024, pelo período de 01h30min**, em praça pública, conforme previamente estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

5.1.1. Caso seja impossibilitada a apresentação devido ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e força maior, alheios à sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, devidamente comprovadas, será admitida uma tolerância de até 60 (sessenta minutos). Finalizando o período de tolerância supra estipulado, a contratante poderá optar pelo cancelamento do show ou a designada nova data para a realização da referida apresentação artística. Ressalta-se que tal remarcação deverá ocorrer em acordo com a programação e festividades municipais.

5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3. Caberá à contratada definir o repertório a ser apresentado, não podendo a contratante se opor ou interferir na decisão da contratada sobre a matéria;

5.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que auxiliarão na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

5.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

5.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

6.2. Disponibilizar camarim;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

6.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. art. 124, da Lei nº 14.133/2021, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovadas as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 049/2024:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do **Processo Administrativo nº 049/2024** e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <http://www.central.ba.gov.br/diario>, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os servidores nomeados terão que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Central/Bahia, 07 de agosto de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO

BEATRIZ SILVA DE ANDRADE
CONTRATADO

Testemunhas

CPF:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**

1.1. Processo Administrativo: 050/2024. Contrato: 142/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA. Contratada: OCEANO PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 24.356.637/0001-83, Objeto: Contratação da empresa OCEANO PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA representante exclusiva da banda "RAFA MENDES" para prestação de serviço com apresentação de show artístico musical, em comemoração ao aniversário da cidade de Central -Ba. Data da Assinatura: 07 de AGOSTO de 2024. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Dotação Orçamentária - Secretaria de Cultura, Turismo e meio ambiente; FONTE 1-500, 1.710; PROJETO /ATIVIDADE: 2110-2015; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39. Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, com sede na Avenida José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central/Bahia, CEP: 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, a fim de atender a solicitação da Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por intermédio da Comissão de contratações, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura chamamento público para credenciar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE CENTRAL- BA	
SITE, DATA E HORÁRIO (BRASÍLIA-DF) PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 08:30hs do dia 08/08/2024
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, a partir do dia 08/08/2024 das 8h30min	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Decreto Municipal nº 15-2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se disponível em: http://www.central.ba.gov.br/licitacoes	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a análise para o primeiro dia útil subsequente, salvo as disposições em contrário.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CENTRAL- BA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São admitidas a participar da licitação todas as pessoas jurídicas/físicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços.

2.3. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do credenciamento qualquer integrante da Comissão de Credenciamento, com desclassificação automática do artista, grupo cultural ou artístico e exclusão da lista de credenciados.

2.5. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento terá validade até de 12 (doze) meses

3.2. A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste Credenciamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com as contratações decorrentes do Credenciamento previsto neste



edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
02.12.02	2110	3390.39.00	1-500

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos musicais que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar:

5.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3. De servidores da Administração ocupantes de cargos comissionados; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

5.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

5.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

5.4. A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

5.5. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização/Secretaria do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de CENTRAL/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

6.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

7.1 *Paralela e não excludente por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas;*

7.2 Os critérios de escolhas se dará por rodízio estando subordinadas as seguintes situações:



- 7.2.1 Terão prioridade na classificação os licitantes que cadastrarem suas propostas e atenderem o instrumento convocatório;
- 7.2.2 A ordem classificatória respeitará a categoria/estilo musical escolhida pelo participante, cabendo a Secretaria Contratante definir os critérios de escolha e motivos da escolha de acordo com o evento.
- 7.3 Os credenciados não se beneficiarão, diretamente, de vínculo contratual com o município, exceto a partir da ordem de execução de serviço.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido antes do início de recebimento de proposta.
- 8.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: licitacaocentral.ba@gmail.com, ou protocolados na Sede da Prefeitura.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.
- 8.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
- 8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa.
- 9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 9.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo endereço: licitacaocentral.ba@gmail.com e serão dirigidos ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.
- 9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 10.1. Os interessados poderão realizar a entrega da documentação a partir do dia 08 de agosto de 2024, através do e-mail : licitacaocentral.ba@gmail.com ou **presencialmente na sede desta prefeitura** : Avenida José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central/Bahia, CEP: 44.940-000 .



11. HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Credenciado licitante a Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta como previsto em edital.

11.2. A Agente de contratação e membros da equipe não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue por outros meios que não sejam os indicados.

12. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

12.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

12.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

12.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

12.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.6. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;

12.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

12.4 Documentação relativa à habilitação e documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista de pessoa física:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5 Documentação de análise técnica (pessoa jurídica e física):

- a) Release – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical (no caso de grupos, constar também informações individuais de seus integrantes), citar principais apresentações artísticas, obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais;
- b) Relação nominal de todos os membros do grupo artístico/cultural com indicação da modalidade/atividade para a execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome completo, número do CPF, número do RG, endereço, telefone para contato;
- c) Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
- d) Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do(s) prestador(es) (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;
- e) Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;
- f) cópia de vídeos, CDs, DVDs, cartazes, panfletos e qualquer outro tipo de material publicitário ou divulgação que comprove o trabalho do proponente
- g) Mínimo de duas fotografias de apresentação em local público.

12.6 Documentação relativa à qualificação econômico- financeira (pessoa jurídica e física):

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 trinta) dias.

12.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA):

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II ou III, deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o Anexo IV deste edital;

12.8 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os



documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

12.9 Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em processo de cópia, reservado ao Agente de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

12.10 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

12.11 Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de contratação e membros da equipe, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

13.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

13.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

13.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

13.5. As decisões da Agente de Contratação juntamente serão registradas em atas.

13.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

13.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

14.1. A Agente de Contratação fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS:

15.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;

15.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

15.3. O Município de Central-BA efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

16.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de central-BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

16.3. Quando a pessoa jurídica/física credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

16.4. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

16.5. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Secretaria Contratante.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da contratada as despesas para prestação dos serviços.

18.2. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

18.3. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima em conformidade com a estabelecida no contrato, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente;

18.4. O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

20. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

20.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

22. PAGAMENTO

22.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as



apresentações;

22.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

22.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos, transporte e outros;

22.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

23.2. O Município de Central-BA não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda de festividades nos distritos, povoados e da sede do município.

23.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

23.4.1. O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

23.4.2. Deverá ser substituída, a Credenciada que não cumprir com composições mínimas, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pela Secretaria Contratante. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculada o Credenciado do direito de se apresentar.

23.5. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

23.7. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

23.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais e demais normas legais pertinentes.

23.9. Edital disponível no diário oficial do município.

24. ANEXOS DO EDITAL:

23.1 Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física
Anexo III– Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica
Anexo IV- Declaração Conjunta
Anexo V – Minuta do Contrato

Central-Ba, 07 de agosto de 2024.

EDNALDO XAVIER DE SOUZA

Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. O OBJETO

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CENTRAL- BA

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do município de Central - Bahia, vem através deste, proceder a solicitação de credenciamento para futura contratação de profissional do ramo artístico, a fim de prestar serviço e compor a grade de atrações dos festejos desta cidade.

2.2. A realização de credenciamento de artistas e bandas locais e regionais, nos variados estilos, para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas durante os eventos realizados pelo município de Central-BA, justifica-se por diversos fatores de ordem cultural, econômica e social, conforme descrito a seguir:

2.2.1 Valorização da Cultura Local: O credenciamento de artistas e bandas locais e regionais é uma forma de valorizar e promover a cultura local. Central-BA possui uma rica diversidade cultural que merece ser destacada e preservada. A contratação de artistas locais possibilita a divulgação de manifestações artísticas regionais, contribuindo para a identidade cultural do município.

2.2.2 Fomento à Economia Local: A contratação de artistas e bandas locais gera uma movimentação econômica significativa, beneficiando não apenas os próprios artistas, mas também diversos setores como o comércio local, serviços de alimentação, hospedagem e transporte. Isso impulsiona a economia da região, gerando emprego e renda.

2.2.3 Inclusão e Diversidade Cultural: O credenciamento possibilita a inclusão de uma ampla variedade de estilos musicais e artísticos, refletindo a diversidade cultural da população de Central-BA. Isso garante que os eventos realizados pelo município sejam representativos e acessíveis a todos os segmentos da comunidade, promovendo a igualdade e a inclusão social.

2.2.4 Desenvolvimento e Capacitação Artística: A oportunidade de se apresentar em eventos municipais incentiva o desenvolvimento profissional dos artistas locais, oferecendo-lhes visibilidade e experiência. Além disso, essa prática pode estimular o surgimento de novos talentos e a formação de público apreciador das artes na região.

2.2.5 Fortalecimento da Identidade Regional: Eventos culturais que contam com a participação de artistas locais contribuem para o fortalecimento da identidade regional e para o orgulho dos moradores de Central-BA. Isso reforça o sentimento de pertencimento e coesão social, elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável de qualquer comunidade.

2.2.6 Parcerias e Colaborações: O credenciamento de artistas e bandas permite a criação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, bem como entre artistas locais e regionais. Essas colaborações podem resultar em projetos culturais inovadores e de qualidade, beneficiando toda a população. Dessa forma, a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

credenciamento de artistas e bandas locais e regionais para apresentações em eventos do município de Central-BA é uma iniciativa de grande relevância, pois promove a cultura, fortalece a economia local, incentiva a diversidade, e contribui para o desenvolvimento social e cultural da região.

2.3. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável, em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Central um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura Municipal, além da valorização e incentivos dos artistas locais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	MEDIA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO DE PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MUSICO SOLO OU ATÉ 05 INTEGRANTES. DURAÇÃO DO SHOW: 90 MINUTOS.	30	serv	R\$ 1.852,50	R\$ 55.575,00
2	ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO DE GRANDE PORTE, COMPOSTA POR MUSICO SOLO OU ATÉ 05 INTEGRANTES. DURAÇÃO DO SHOW: 90 MINUTOS	25	serv	R\$ 3.520,84	R\$ 88.020,88
3	ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO DE PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MUSICO ACIMA DE 05 INTEGRANTES. DURAÇÃO DO SHOW: 90 MINUTOS.	30	serv	R\$ 3.841,67	R\$ 115.249,95
4	ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO DE GRANDE PORTE, COMPOSTA POR MUSICO ACIMA DE 05 INTEGRANTES, DURAÇÃO DO SHOW 90 MINUTOS	25	serv	R\$ 6.755,56	R\$ 168.888,92

- a) Os valores acima poderão mediante acordo entre as partes ser reduzido, jamais acrescido, observando que a Constituição da República, inovadoramente, explicitou a necessária subordinação da administração pública aos denominados princípios fundamentais, especialmente o da economicidade previsto no art. 70 da CRFB/88.
- b) Estima-se para as futuras contratações um valor global de R\$ 427.734,74 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços, sendo elas transportes e impostos.
- 4.2. Ficará a encargo da administração municipal despesas com hospedagem e alimentação.
- 4.3. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.
- 4.4. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima em conformidade com a estabelecida no contrato, ordem se serviço ou outro instrumento equivalente;
- 4.5. O Artista e/ou Banda deverá está presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

5.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;
- 5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;
- 5.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 5.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



5.2.6. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto

5.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- 5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. Documentação relativa à habilitação e documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista de pessoa física:

- 5.4.1. Documento oficial de identificação que contenha foto;
- 5.4.2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.4.3. Comprovante de residência;
- 5.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- 5.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5. Documentação relativa à qualificação econômico- financeira (pessoa jurídica e física):

- 5.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 5.5.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 trinta) dias.

5.6. Documentação de análise técnica (pessoa jurídica e física):

- 5.6.1. Release – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical (no caso de grupos, constar também informações individuais de seus integrantes), citar principais apresentações artísticas, obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influencias musicais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

5.6.2. Relação nominal de todos os membros do grupo artístico/cultural com indicação da modalidade/atividade para a execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome completo, número do CPF, número do RG, endereço, telefone para contato;

5.6.3. Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

5.6.3.1 Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do(s) prestador(es) (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;

5.6.3.2 Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;

5.6.3.3 cópia de vídeos, CDs, DVDs, cartazes, panfletos e qualquer outro tipo de material publicitário ou divulgação que comprove o trabalho do proponente.

5.6.4. Mínimo de duas fotografias de apresentação em local público;

6 - PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis

7 – PAGAMENTO:

7.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

7.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

7.3. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima conforme tabela de preços estabelecida;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;



8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9.A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

9 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1.O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Central-BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- 13.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

14.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

14.3 Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

14.4. Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição

15. DO DIREITO DE IMAGEM

15.1 O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Central ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.2 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.3 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

EDNALDO XAVIER DE SOUZA

Secretário de de Meio Ambiente, Cultura e Turismo



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
PESSOA FÍSICA			
Nome Completo:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:	
Profissão:		CPF:	
R.G:		Órgão Expedidor:	
Banco:	Agência:	Conta:	

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO	
NOME ARTÍSTICO:	
ESTILO:	

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW (MINUTO)	VALOR R\$	DURAÇÃO DO SHOW (MINUTO)	VALOR R\$
1					

Como proponente acima identificado requero através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.
xxxxxxxxxxxxx, Data: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
PESSOA JURIDICA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Celular:	Representnte:
Cargo:	CPF:	
R.G:	Órgão Expedidor:	
Banco:	Agência:	Conta:

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO	
NOME ARTÍSTICO:	
ESTILO:	

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW (MINUTO)	VALOR R\$	DURAÇÃO DO SHOW (MINUTO)	VALOR R\$
1					

Como proponente acima identificado requero através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.
xxxxxxxxxxxxxx, Data: xxxxxxxxxxxxxx.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CREDENCIAMENTO XXX/2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede
XX, neste ato representada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXX. DECLARA:

- () que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- () que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- () que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- () que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.
- () que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.
- () que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
- () que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- () que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Local e Data

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/0000
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CENTRAL/BA E.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, com sede na Avenida José de Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central/Bahia, CEP: 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, com endereço eletrônico: e-mail: ouvidoriapmcentral@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
,
sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento 003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é até, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor dos Serviços R\$ (.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. xxxxx correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Central ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Central-BA, xxx, xxxxxxxxxxxxxx de xxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Credenciamento



AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL- BAHIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA torna público para conhecimento dos interessados que FICA ABERTO o Credenciamento nº 003/2024 para CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE CENTRAL- BA. O edital estará disponível no Diário Oficial do Município através do link: <http://www.central.ba.gov.br/licitacoes> a partir do dia 08 de agosto de 2024. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Central/Bahia, situada na Avenida Central, nº 243 - centro, Central/BA. Pedro Lucas Hermenegildo da Silva – Agente de Contratação.



Contrato



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 052/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 131/2024, ORIÚNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 008-2023 , FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA COMERCIAL HOTEL ML LTDA inscrita no CNPJ Nº 29.662.980/0001-70, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES E CORRELATOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede na Av. João Durval Carneiro, Nº 72, Centro, Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL.

CONTRATADA: COMERCIAL HOTEL ML LTDA inscrita no CNPJ Nº 29.662.980/0001-70 situada na Rua Projetada Ba 052 nº103 Terreo Centro , Central BA, neste ato representado pelo Srº Messias de Souza Lima Filho portador do CPF: 023.850.455-75

Fundamentação Legal	Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 C/C Art.55, Parágrafo III.
Dotação a ser Inserida	UNIDADES GESTORAS: 02.12.02 SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO PROJETO/ATIVIDADE 2015 : PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURIAS E TRADICIONAIS ELEMENTO DE DESPESA : 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE: 1.500.0000

CENTRAL - BA, 07 de agosto de 2024.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal



Credenciamento



Central - BA, 08 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº. 14.136.816/0001-51
CREDENCIAMENTO 003/2024
RESULTADO FINAL 1ª SESSÃO

A Comissão Especial de Credenciamento do Município de Central – BA, torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL da 1ª Sessão do CREDENCIAMENTO nº 003/2024**, regida pela Lei 14.133/21, que objetiva o credenciamento de artistas e bandas locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Central-BA.

PESSOAS CREDENCIADAS:

CREDENCIADOS:	CPF
MARCELO OLIVEIRA DE SOUSA	048.598.375-33
ADRIANA DE SOUSA	901.057.025-87
ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA	017.081.605-23
TADEU ALMEIDA GAMA SANTOS	014.031.495-42
DANUZA RIBEIRO DE CARVALHO	022.088.635-00
DERALDO ALVES PEREIRA	042.332.745-30
OSVALDO MENDES DA SILVA	686.939.235-87
GETULIO ALVES DOS SANTOS	097.095.095-00
GILVACI PEREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO	853.247.445-49
KLERIK JUNIOR MIRANDA DA SILVA	006.990.355-70
LUCAS MENDES SOUZA	057.098.395-90
MAILSON DA SILVA PINHEIRO	099.479.635-86
MIQUEIAS ALVES RIBEIRO	051.762.105-33
SELVINO BISBO CARDOSO NETO	996.929.535-72
LUIZ PAULO BATISTA DA SILVA	002.861.475-56
ALECKSON BARBOSA DE OLIVEIRA	033.121.075-47

Credenciamento nº 002/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Pedro Lucas H. da Silva Freire –
Presidente da comissão de credenciamento

Credenciamento nº 002/2024



Credenciamento



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
1ª SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024 – CREDENCIAMENTO 003/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas.

RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2024.

CREDENCIADOS:	CPF
MARCELO OLIVEIRA DE SOUSA	048.598.375-33
ADRIANA DE SOUSA	901.057.025-87
ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA	017.081.605-23
TADEU ALMEIDA GAMA SANTOS	014.031.495-42
DANUZA RIBEIRO DE CARVALHO	022.088.635-00
DERALDO ALVES PEREIRA	042.332.745-30
OSVALDO MENDES DA SILVA	686.939.235-87
GETULIO ALVES DOS SANTOS	097.095.095-00
GILVACI PEREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO	853.247.445-49
KLERIK JUNIOR MIRANDA DA SILVA	006.990.355-70
LUCAS MENDES SOUZA	057.098.395-90
MAILSON DA SILVA PINHEIRO	099.479.635-86
MIQUEIAS ALVES RIBEIRO	051.762.105-33
SELVINO BISBO CARDOSO NETO	996.929.535-72
LUIZ PAULO BATISTA DA SILVA	002.861.475-56
ALECKSON BARBOSA DE OLIVEIRA	033.121.075-47

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Credenciamento de artistas e bandas locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Central-BA.

Prazo de Vigência do edital de credenciamento: 08/08/2024 a 08/08/2025 Justificativa Anexa nos autos do **CREDENCIAMENTO 003/2024**.

Credenciamento nº 002/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Central – BA, 08 de agosto de 2024.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal

Credenciamento nº 002/2024



Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL**
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA
CNPJ Nº. 14.136.816/0001-51
CREDENCIAMENTO N.º 003/2024
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. A Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por meio da Comissão de Credenciamento, convoca as pessoas físicas: MARCELO OLIVEIRA DE SOUSA, CPF: 048.598.375-33, ADRIANA DE SOUSA, CPF: 901.057.025-87, ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 017.081.605-23, TADEU ALMEIDA GAMA SANTOS, CPF: 014.031.495-42, DANUZA RIBEIRO DE CARVALHO, CPF: 022.088.635-00; DERALDO ALVES PEREIRA, CPF: 042.332.745-30; OSVALDO MENDES DA SILVA, CPF: 686.939.235-87; GETULIO ALVES DOS SANTOS, CPF: 097.095.095-00; GILVACI PEREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO, CPF: 853.247.445-49; KLERIK JUNIOR MIRANDA DA SILVA, CPF: 006.990.355-70; LUCAS MENDES SOUZA, CPF: 057.098.395-90; MAILSON DA SILVA PINHEIRO, CPF: 099.479.635-86; MIQUEIAS ALVES RIBEIRO, CPF: 051.762.105-33; SELVINO BISBO CARDOSO NETO, CPF: 996.929.535-72; LUIZ PAULO BATISTA DA SILVA, CPF: 002.861.475-56; ALECKSON BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: 033.121.075-47 nos termos do edital de credenciamento 003/2024, para, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação. Comissão Especial de Credenciamento, torna público, Central – BA, 08 de agosto de 2024

**Pedro Lucas H. da Silva Freire –
Presidente da comissão de credenciamento**



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL

DECRETO Nº 085, DE 31 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre **FERIADO e PONTO FACULTATIVO** no Município de Central, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 187, Inciso III, alínea “a”, da LOM – Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, também, os parâmetros dispostos na Lei Federal nº 9.093/1995,

DECRETA:

Art. 1º Será considerado **PONTO FACULTATIVO** nos dias **09 de agosto de 2024 e 13 de agosto de 2024**, em todo o território do Município de Central, em virtude dos festejos alusivos ao 66º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa deste Município.

Art. 2º Será **FERIADO** no dia **12 de agosto de 2024**, em todo o território do Município de Central, em decorrência dos festejos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Em virtude dos festejos alusivos ao 66º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa deste Município, fica alterada a **feira livre Municipal** para o dia **08 de agosto de 2024 (quinta-feira)**.

Art. 4º Os serviços essenciais prestados pelo Hospital Municipal de Central, em caráter emergencial; pelo Departamento de Licitações e contratos; pelo Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública; pela Guarda Municipal e similares; Departamento de Administração Tributária; Comissão Organizadora e demais envolvidos na manutenção da infraestrutura do evento, não se enquadrarão no quanto estabelecido nos *caputs* dos artigos anteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 31 de julho de 2024.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**